



Tribunal de Justiça da Paraíba  
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0812308-82.2016.8.15.0001

Consulte este documento em:  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **16071410393876000000004333730**  
ID do documento: **4402343**



**SARAIVA & ASSOCIADOS**  
AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, N° 4510  
BAIRRO MALVINAS – CEP 58.432.809.  
PRÓXIMO AO HOSPITAL DE TRAUMA-  
**CAMPINA GRANDE – PB**  
**FONES: 83 – 3342-2704; 83-9.9829-8855**  
E-mail: balbinoscg@hotmail.com

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA COMARCA  
DE CAMPINA GRANDE – PB.**

**INÁCIA RÚBIA VILAR**, brasileiro (a), Enfermeira, inscrito (a) no CPF sob n° 204.172.334-34, podendo ser intimado (a) no (a) Rua Jader Medeiros, 389, Centenário, Campina Grande - PB, CEP: 58.100-00, por intermédio de sua bastante procuradora que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço acima em epígrafe, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex<sup>a</sup>, propor o presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA, c/c, REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.**

**Contra: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, Inscrita no CNPJ de n° 09.248.608/0001-04, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas n° 74, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.031-201, **expondo e requerendo ao final o seguinte:**

**Ab Initio**

Requer inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de n.º 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º caput. Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios

econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

## **1. SINOPSE DOS FATOS:**

Que no dia 05/02/2014, por volta das 19:00h, seu pai Ozires da Costa Vilar Sobrinho, trafegava pela Av. Floriano Peixoto, levando como carona sua tia Inácia Rúbia Vilar, quando logo após o contorno do supermercado Max, um cachorro atravessou a pista, e seu pai tentou desviar, não conseguindo, atropelou o cão, tendo atravessado para o outro lado da pista, ou seja, a ontramão, co a motocicleta Honda CG 150, Titan, ESD, cor vermelha, ano/modelo 2012/2013, placa OFF-0624/PB, que o referido se lesionou, se encontrando internado no Hospital de Traumas desta cidade, que sua tia Inácia fraturou o osso que liga o fêmur a bacia, conforme documentos apresentados na delegacia, conforme faz prova a Certidão de Ocorrência Policial e Boletim de Atendimento Médico, em anexo.

O requerente foi submetido às intervenções medicas, devido a **FRATURA NO OSSO QUE LIGA O FÉMUR A BACIA**, dentre outras complicações físicas, sendo necessário tratamento medicamentoso, CONFORME PRONTUARIO MEDICO, em anexo.

Em atendimento ao entendimento do STJ, quando a obrigatoriedade de ser requerido via administrativo o Seguro DPVAT esclarece que demandou via administrativa o processo do Seguro DPVAT, tento remetido seu processo para Seguradora Líder, Seguros de Pessoas conforme Registro de Sinistro sob o **nº 2014390614**, em anexo, onde coube a esta empresa regular o pedido, entretanto por fatos totalmente nebulosos a seguradora não liquidou o sinistro em tela não restando outra alternativa ao requerente senão bater às portas do judiciário em busca de perceber o que é seu por direito.

Observa-se que a requerida criou varias pendências, no entanto, a norma que regula o DPVAT não faz qualquer menção à exigência da documentação pendenciada pela seguradora, visto que, a norma legal no seu artigo 5º determina o pagamento mediante a simples prova do acidente e não condiciona a requerida o poder para legislar quanto à liquidação do seguro DPVAT.

Vale ressaltar que a Lei 6.194/74, determina que após analise do processo a seguradora terá um prazo de 30 dias para regular e liquidar o seguro DPVAT, todavia, a requerida fazendo uso de circulares oriundas da SUSEP, e CNSP edita novas "regras" administrativas para dificultar e procrastinar o pagamento das liquidações.

Sendo assim, sabendo o autor da má-vontade da empresa em pagar-lhe o devido, não perdeu tempo e veio bater às portas do judiciário em busca de perceber o que é seu, por direito.

A indenização deve atingir o valor máximo em razão das condições sócio-econômicas do autor, de modo que a incapacidade parcial deve ser considerada como total.

## **2. DO DIREITO**

A Lei n. 8.841, de 13 de julho de 1992, estabelece disciplina e regulamentou o seguro DPVAT, em nosso país, preceitua dentre vários critérios que após a entrega dos documentos da vítima e do beneficiário a seguradora terá 15 (quinze) dias para pagar o seguro aos que dela fazem "jus".

Quanto ao Direito à percepção do seguro a Lei n. 6.194/74, em seu art. 5º preceitua que:

**"O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".** Grifo nosso.

No mesmo curso:

**"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores e prazos nos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operem no seguro objeto desta lei."** (Grifo Noso)

**O Art. 333 do Código de Processo Civil determina que:**

"O ônus da prova incumbe:

I - (.....)

I "I- ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor."

O cidadão comum encontra-se a margem diante das varias alterações sofridas pela Lei n° 6.194/74, através da Medida Provisória n.º 340/2006, transformada na Lei 11.482/2007, que alem de colocar os beneficiários da Lei 6.194/74 nas mãos das Companhias Seguradoras, em todos os aspectos legais que os beneficiavam, transformando a referida lei numa mera determinação do desejo e da vontade das seguradoras.

As modificações ainda atingiram as ações contra as seguradoras tratando-se do prazo prescricional, foi reduzido de 20 (vinte) para 03 (três) anos, ferindo direito adquiridos, visto que, a norma atingiu de morte o art. 177 do Código Civil de 1916, retirando, esmagando, extirpando, o direito do cidadão no que se refere a percepção a indenização, numa clara demonstração que as seguradoras foram as únicas beneficiárias, com as novas regras impostas.

#### **4. DA JURISPRUDÊNCIA**

A Jurisprudência Pátria, exaurida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, tem entendimento consolidado em idêntico pedido:

"(AC nº 2012.018378-9, AC nº 2013.002870-9 e AC nº 2012.013210-8, de Relatoria do Des. Amílcar Maia, 1ª Câmara Cível, j. 30/01/2014; AC nº 2013.018028-1, Rel. Des. Expedito Ferreira, 1ª Câmara Cível, j. 19/12/2013; AC nº 2013.013182-4, Rel. Des. João Rebouças, 3ª Câmara Cível, j. 28/01/2014; AC nº 2012.017060-3, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2ª Câmara Cível, j. 05/11/2013)."'

Já o Superior Tribunal de Justiça tem o entendimento sumulado, por meio do Enunciado nº 474, de que a indenização deve ser paga de acordo com o grau da debilidade sofrida. Vejamos: "Súmula 474/STJ:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Não encontrando outra forma de solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

#### **5. DO REQUERIMENTO**

Pelo Exposto, requer a V.Ex.<sup>a</sup>., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida, ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, referente ao DPVAT, requerendo ainda o seguinte:

- 1. Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;**

2. Nos termos do art. 334, § 5º, do Código de Processo Civil, a autora desde já manifesta, pela natureza do litígio, seu desinteresse em autocomposição, visto que, em demandas similares inexiste qualquer proposta por parte da Seguradora Líder;
3. Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com o rito especial imposto a lide, tenha inicio a instrução e julgamento;
4. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, especialmente, na produção de Prova Pericial, no sentido de quantificar o grau de lesão;
5. Pugna o autor pela produção de prova pericial e requer juntada do processo administrativo liquidado pela seguradora;
6. *Como no caso em tela o deslinde trata-se apenas na confecção da prova pericial, seja nomeado perito de confiança do Juizo, para a realização da prova retro citada, nos termos do art. 31.II da Lei nº 11.945/2009;*
7. Com fundamento no Art. 221, I do Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR- (Correios e Telégrafos);
8. Requer a produção de prova pericial cujos requisitos seguem ao pé desta;
9. Seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da condenação, referente a honorários advocatícios, e, sejam intimadas as testemunhas arroladas a prestarem depoimento sob as penas da lei;
10. Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei.

Dar-se à presente o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande ,PB, em 12/07/2016.

Emmanuel Saraiva Ferreira  
OAB/PB - 16.928.

## QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE:

1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ , por volta das \_\_\_\_ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?

---

---

---

3) DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVERAM SEQÜELAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS) :

---

---

---

4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

---

---

---

5) Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

---

---

---

Sem mais, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ .  
(Assinatura - carimbo - CRM)